



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA- PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de serviços em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Jamerson



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, realização de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a necessidade de orientação em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao Presidente da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo. Como a Câmara necessita dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante dos conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME CNPJ: 49.450.363/0001-18**, porque presta os serviços de forma satisfatória e com resultados positivos, dando assim continuidade nos trabalhos, também devido à mesma ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço ofertado esta conivente com o valor praticado no mercado, em decorrência de ser o escritório de assessoria em Licitação que apresentou capacidade técnica e preço compatível com o de mercado, bem como encontra-se dentro do limite legal para contratação direta. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissional capacitado para atender imediatamente a necessidade municipal. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Jamerson



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"



O preço mensal acordado entre o Presidente da Câmara e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para Câmara Municipal de Santa Bárbara- PA.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

01.031.0022 2.002 – Gestão das ações da Câmara Municipal, Manter as atividades executadas pelo Poder Legislativo Municipal.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Jamerson Ferreira Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação do **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME CNPJ: 49.450.363/0001-18**, como contratada.

Santa Bárbara/PA, 16 de fevereiro de 2023.

Jamerson Ferreira Barbosa

Jamerson Ferreira Barbosa

Comissão de Licitação

Presidente